



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.860, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio ficam obrigados a portar identificação funcional em local visível.

Art. 2º Na identificação do funcionário e/ou prestador de serviços, deverá constar os seguintes dados:

- I** – nome completo;
- II** – número do RG;
- III** – cadastro de pessoa física (CPF);
- IV** – número da matrícula;
- V** – foto;
- VI** – timbrado da empresa.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.